



**Prefeitura de  
Maracanaú**

**AFIXADO**  
EM: 08/12/2021  
M<sup>a</sup> DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO  
MAT 36495  
*Fátima Dourado*

**LEI Nº 3.089, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE A EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** E obrigatória a divulgação de mensagem educativa antidrogas, para fins de combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Maracanaú.

**§ 1º.** Entende-se por eventos culturais as sessões de cinema, shows musicais, teatrais e de dança, exposição agropecuária e outros similares.

**§ 2º.** A mensagem que alude o caput deste artigo poderá ser feita por meio de vídeos, faixas e/ou ainda, impressa nos ingressos que dão acesso aos eventos e shows culturais.

**§ 3º.** No caso de apresentação de vídeo, devesse este ter duração de, no máximo, um minuto de exibição, devendo ser feito em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público local onde se realiza o evento ou show cultural.

**§ 4º.** As faixas de divulgação da mensagem deverão ser confeccionadas de modo a permitir sua visualização por todos os participantes dos eventos e shows.

**Art. 2º.** O vídeo educativo devesse ser de responsabilidade das empresas administradoras de cinemas e dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Maracanaú.

**Art. 3º.** Os vídeos, assim como as faixas e/ou os ingressos contendo a mensagem de que trata esta Lei, serão de responsabilidade das empresas administradoras de cinemas e dos produtores de shows e eventos culturais realizados no Município de Maracanaú.



**Palácio Antônio Gonçalves**  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



## Prefeitura de Maracanaú

**Art. 4º.** A concessão do alvará para cada evento estará condicionada a assinatura, pelo promotor do mesmo, do termo de ciência e compromisso de veiculação de vídeo pertinente, nos termos do artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo poderá fornecer os vídeos educativos.

**Art. 5º.** As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I - consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II - uso indevido de medicamentos;
- III - drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV - os dependentes de drogas e as chances de sua recuperação;
- V - a participação da família e da comunidade.

**Art. 6º.** O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitara ao infrator as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - para as empresas administradoras de cinema, multa no valor de 05 (cinco) UFFI's - Unidades Fiscais por sessão de filme exibido sem a mensagem educativa;
- III - para os produtores de shows e demais eventos culturais, multa no valor de 10 (dez) UFFI's - Unidades Fiscais, aplicada em dobro no caso de reincidência e, após terceira infração, a cassação da licença de funcionamento e proibição de realizar eventos pelo prazo de um ano no âmbito do Município de Maracanaú.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentara no que couber, a presente Lei.

**Art. 8º.** O Executivo regulamentara as demais normas após a publicação da Lei.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

ROBERTO PESSOA  
Prefeito de Maracanaú



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE Nº  
047/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR  
JOSUÉ MARTINS FERREIRA (CAPITÃO  
MARTINS).

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430